



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Nunes Pinheiro		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Nunes Pinheiro, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Késia Ângela de Sousa, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06499847-9	PARECER: 0797/2007	APROVADO: 11.12.2007

I – RELATÓRIO

Késia Ângela de Sousa, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Nunes Pinheiro, instituição pertencente à rede municipal de ensino, sediada na Avenida “F”, 550, 1ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.533-640, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.321.645/0001-75, mediante o Processo nº 06499847-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é constituído por trinta professores habilitados na forma da lei. Raimunda Evalda de Lima, devidamente habilitada, Registro nº 6190/1999/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Essa Escola apresentou, em 2006, um total de 852 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

A escola apresenta, segundo fotografias: recepção, diretoria, secretaria, salas de aula, biblioteca, sala de professores, almoxarifado, bebedouros, cozinha, refeitório, depósito de merenda, banheiros e quadra esportiva.

A Escola apresenta um acervo bibliográfico composto por 891 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0797/2007

O projeto político pedagógico da educação infantil tem como objetivos estimular na criança a autonomia dando-lhe oportunidade para que manifestem livremente seus sentimentos e emoções, satisfaçam sua curiosidade natural, decidam, critiquem, opinem, reinventem o conhecimento, se tornem pessoas criativas e críticas, reflexivas, livres, autônomas, intelectual e mentalmente, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade de maneira solidária e fraterna.

O projeto político pedagógico da educação de jovens e adultos tem como objetivo atender às necessidades básicas de ensino e aprendizagem de jovens e adultos, a fim de dar sustentação no processos de inclusão no ensino regular e melhorar sua condição de cidadania.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais comportando uma carga horária anual de oitocentas horas-aula, com módulo semanal de quarenta horas e duzentos dias letivos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- atestados de salubridade e de segurança;
- alvará de funcionamento;
- planta baixa e croqui de localização;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- fotos da Escola;
- CNPJ;
- projeto político pedagógico da educação infantil e da educação de jovens e adultos;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação dos alunos;
- relação do material de escrituração escolar e da legislação vigente;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático,
- relação do corpo docente com a devida habilitação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0797/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 384/2004, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Nunes Pinheiro, nesta capital, possui boas instalações físicas e equipamentos adequados e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Késia Ângela de Sousa, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que essa Escola, até o credenciamento, apresente a este Conselho de Educação diretor habilitado conforme expressa a Resolução nº 414/2006-CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE